



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.122, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ("NAMING RIGHTS") E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído que o Município de Guarapari celebrará, dentro do interesse público, contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada para a nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades voltadas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer, recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, conforme os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será obrigatoriamente precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas municipais, estaduais e federais relativas às contratações públicas:

I – Poderão participar do procedimento licitatório empresas em situação regular perante a legislação federal, estadual e municipal, individualmente ou em consórcio;

II – As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses de duração, podendo ser renovado.

**Art. 3º** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca, sob a forma de pagamento anual em pecúnia ao Município.

**Parágrafo único.** Desde que previamente previsto no edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos às ações e aos participantes vinculados ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar descontos no valor anualmente devido pela cessionária, desde que previstas em edital.

*THB*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A cessionária incluirá, nas placas de anúncio indicativo presentes nas testadas dos equipamentos públicos, sua marca após o nome do equipamento:

I – Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo, a cessionária deverá observar as regras estabelecidas pela Prefeitura, bem como assegurar a manutenção adequada das placas durante toda a vigência contratual;

II – Os custos relacionados à confecção, instalação, manutenção e eventual substituição das placas de anúncio indicativo serão integralmente de responsabilidade da cessionária.

**Art. 5º** Quanto às demais regulamentações, caberão ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de novembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*